



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 111 DO PROC.  
Nº 42 /2018  
*W.*

Praia Grande, 11 de julho de 2018

**CONVITE Nº 004/2018**  
**Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**  
**PROCESSO Nº 042/18**  
**DOTAÇÃO Nº 3.3.90.39.99**

## **1 – PREÂMBULO**

1.1 A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, situada na Praça Ver. Vital Muniz, n.º 01, Boqueirão, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, referente ao Processo n.º 042/2018, que será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, que tem por objeto o Fornecimento de equipamentos e Execução de serviços de automatização dos portões das garagens do Anexo III – João Gonçalves – Câmara Praia Grande.

1.2 Para recebimento dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL das empresas participantes, fica determinado o dia 23 de julho de 2018, até às 15 horas, o qual deverá ser entregue na Sala de Licitações, 2.º andar do Anexo Rui Barbosa, no endereço acima declinado, quando será realizada a abertura e julgamento das propostas.

1.3 A execução do presente dar-se-á sob a forma de contratação pelo menor preço global.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 – Fornecimento de equipamentos e execução de serviços de automatização dos portões das garagens do Anexo III – João Gonçalves – Câmara Praia Grande, conforme as seguintes especificações mínimas:

01. Automatização de 06 folhas deslizantes, incluídas todas as peças necessárias ao completo funcionamento do sistema;
02. Instalação de 02 motores deslizantes no solo e 04 motores deslizantes, porém de forma aérea, sendo acoplado aos 02 motores externos uma gaiola em alumínio com chave/cadeado de proteção a terceiros;
03. Infraestrutura elétrica com disjuntores apropriados e individualizados para cada motor;
04. Instalação de NOBREAK'S individuais para os automatizadores;
05. Fixação de automatizadores;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 112 DO PRO  
Nº 42 /2018

*cf.*

06. Circuito eletrônico de proteção elétrica individual;
07. Distribuição de cargas através de disjuntores dimensionados;
08. Sistema de antitravamento de folhas;
09. Sistema antiesmagamento em todas as folhas;
10. Sinalização audiovisual de forma a auxiliar os pedestres o momento que o portão estiver abrindo

Relação dos materiais:

- 06 AUTOMATIZADORES PPA JETFLEX CONDOMINIUM
- 30 MTS DE CREMALHEIRA PARA MOTOR
- 06 BARRAS EM "L" PRETO FOSCO 6 MTS
- 06 NOBREAKS PARA AUTOMATIZADOR DE PORTÃO
- 04 ROLOS DE CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 2,5mm
- 06 PARES DE SENSOR IVP ANTESMAGAMENTO
- 06 DISJUNTORES 10 A BIPOLAR
- 06 SINALEIROS BIVOLT C/ FOTOCÉLULA
- 01 ROLO CABO PP 1mm 4 VIAS
- 01 ROLO CABO PP 1mm 2 VIAS
- 02 SUPORTES DE FIXAÇÃO EM CHAPA FERRO GALV. (OPÇÃO MOTOR AÉREO)
- 02 CAPAS DE PROTEÇÃO EM ALUMINIO EXTERNO NA CÔR DO PORTÃO (OPÇÃO MOTOR AÉREO)
- 02 BASES EM ALVENARIA PARA FIXAÇÃO DOS AUTOMATIZADORES (OPÇÃO TODOS NO SOLO)
- 35 CONTROLES PPA TOK 433 MH'z
- 30 MTS DE CONDUITE CORRUGADO ¾
- 01 BARRA DE INTERLIGAÇÃO DE DISJUNTORES BIFÁSICO
- 01 BARRA DE FIXAÇÃO DE 06 DISJUNTORES BIPOLAR
- DUTOS EXTERNOS, CAIXAS PVC 4X2, ABRAÇADEIRAS PARA DUTO PVC E ESPELHOS CEGO.
- MÃO DE OBRA SOB AUTOMATIZAÇÃO, ALVENARIA E ALUMÍNIO

PRAZO DE GARANTIA: 12 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias úteis

2.2 - As empresas proponentes deverão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

2.3 - Não serão admitidos, após a abertura dos envelopes, nenhum pedido de ADITAMENTO ou REAJUSTE nos preços, devendo a proposta contemplar todas as reposições que se fizerem necessárias para a completa prestação dos serviços.



### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas pela Edilidade, exclusivamente, as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no ano da atividade compatível com o objeto da licitação, com seu prazo de validade em vigor e com as condições devidamente atualizadas, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores ou à Comissão Permanente de Licitações de Compras e Serviços. Em caso de atualização junto ao setor de Cadastro de Fornecedores, esta expedirá novo certificado de Registro Cadastral, cuja cópia do mesmo deverá ser apresentada no envelope "Documentação".

3.2 – No caso de acudirem licitantes não convidados pela Edilidade, poderão os mesmos, desde que atendido o item 3.1 acima, adquirirem o edital Convite na Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, das 12 horas às 18 horas, no mesmo endereço declinado no preâmbulo.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:

4.1 – proponentes que estejam cumprindo pena de licitação com a administração pública ou tenham sido por estas declaradas inidôneas;

4.2 – empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

4.3 – empresas em consórcio;

4.4 – empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal.

### **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 O envelope deverá estar identificado na parte externa, como segue:

Proposta Comercial  
Convite nº 004/2018  
Processo nº 042/2018  
Encerramento: dia 23/07/2018

5.2 No envelope PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrado, o licitante deverá juntar:

I – declaração, em papel timbrado da empresa, onde o licitante deverá apresentar a sua proposta especificando o valor global e unitário dos produtos e serviços.



- II – aceitação da forma de pagamento prevista neste instrumento;
- III – declaração de validade da proposta por trinta dias.
- IV - declaração de que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06, conforme ANEXO I.

5.3 O não cumprimento das exigências dos incisos I, II e III ensejará a desclassificação da proposta.

5.3.1 O não cumprimento da exigência do inciso IV inviabiliza a obtenção dos privilégios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.4 Não serão levadas em conta para efeito de julgamento quaisquer outras vantagens oferecidas relacionadas com o objeto.

5.5 O envelope deverá ser apresentado até o dia 23/07/2018 às 15 horas, data e hora da abertura do presente convite, junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já declinado no preâmbulo.

## **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **6.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

6.1.2 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão, pelos proponentes ou representantes presentes, constando da Ata toda e qualquer declaração.

6.1.3 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento dos interessados.

### **6.2 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.2.1 Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com redação alterada pelas leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei n.º 9854/99, o julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no convite ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 115 DO PROC.  
Nº 42 / 2013  
wf.

6.2.3 Considerar-se-á excessivos os preços que estiverem acima do praticado no mercado ou dos valores orçados pela Edilidade e definidos no item 2 – Objeto, do presente edital.

6.2.4 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço em sua proposta, referente ao valor mensal dos serviços licitados, atendidas as especificações definidas no item “2 – Do Objeto”.

6.2.5 Em caso de empate, a licitação será decidida segundo critérios do § 2º artigo 45 da Lei 8.666/93, com redação alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei n.º 9854/99 e Lei Complementar n.º 123/06.

6.2.6 As propostas classificadas, serão estudadas pela Comissão de Licitação, sendo o resultado submetido a Adjudicação e Homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

6.2.7 Na hipótese de não acudirem licitantes ou tiverem todos sido eliminados, a Câmara Municipal poderá adjudicar diretamente os serviços do objeto desta licitação, mantidas as condições estabelecidas pelo Edital.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital.

7.2 Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a Contratada recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

## **8. DO ORÇAMENTO**

8.1 O valor global dos serviços é estimado pela Edilidade em R\$ 27.968,33 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 Após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços e atestada a realização dos mesmos de acordo com o contratado, a Câmara Municipal terá o prazo de até 10 dias úteis para pagamento dos serviços.

9.2 Não haverá nenhum reajuste nos serviços contratados.



## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterá, ainda, fundamental e obrigatoriamente em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.

10.3 – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia.

10.4 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Editalidade, sem prejuízo da aplicação da penalidade à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, se alternativamente não preferir revogar a presente licitação.

## 11. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 Cabe à Câmara Municipal:

- I – a definição precisa do objeto desta licitação;
- II – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- III – tomar todas as providências necessárias à abertura do processo licitatório;
- IV – encaminhar a publicação resumida do contrato;
- V – arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato;
- VI – as demais responsabilidades determinadas no Anexo II - Minuta de Contrato.

## 12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Cabe à contratada:

- I – Atender fielmente a todas as exigências do presente Edital, inclusive seus Anexos;
- II – Executar os procedimentos de manutenção definidos no item 2 - Do objeto deste Edital e Anexo II - Minuta de Contrato, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório e de acordo com a proposta apresentada;
- III – arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, assistência técnica, tributos ou quaisquer outras incidências decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- IV – outras obrigações mencionadas no Anexo II - Minuta de Contrato.



### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente em contrário.

13.2 – É reservado à Câmara Municipal de Praia Grande, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre a Câmara Municipal de Praia Grande e a Contratada serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

13.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Atenciosamente,

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 113 DO PROC.  
Nº 42 /2018  
4f.

**ANEXO I** – Modelo de declaração de que a licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06.

Convite n.º 004/2018  
Processo Administrativo n.º 042/2018

A .(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., declara para os devidos fins de direito que **ESTÁ ENQUADRADA COMO ME OU EPP**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, suscrevo-me.

.....(local)....., ....(Data).....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N. ....  
CONTRATO N. ....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de ..  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ - CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem por objeto o Fornecimento de equipamentos e execução de serviços de automatização dos portões das garagens do Anexo III – João Gonçalves – Câmara Praia Grande, conforme as seguintes especificações mínimas:

01. Automatização de 06 folhas deslizantes, incluídas todas as peças necessárias ao completo funcionamento do sistema;
02. Instalação de 02 motores deslizantes no solo e 04 motores deslizantes, porém de forma aérea, sendo acoplado aos 02 motores externos uma gaiola em alumínio com chave/cadeado de proteção a terceiros;
03. Infraestrutura elétrica com disjuntores apropriados e individualizados para cada motor;
04. Instalação de NOBREAK'S individuais para os automatizadores;
05. Fixação de automatizadores;
06. Circuito eletrônico de proteção elétrica individual;
07. Distribuição de cargas através de disjuntores dimensionados;
08. Sistema de antitravamento de folhas;



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLS. 120 DO PROC.  
Nº 92 / 2018  
lf.

09. Sistema antiesmagamento em todas as folhas;
10. Sinalização audiovisual de forma a auxiliar os pedestres o momento que o portão estiver abrindo

## Relação dos materiais:

- 06 AUTOMATIZADORES PPA JETFLEX CONDOMINIUM
- 30 MTS DE CREMALHEIRA PARA MOTOR
- 06 BARRAS EM "L" PRETO FOSCO 6 MTS
- 06 NOBREAKS PARA AUTOMATIZADOR DE PORTÃO
- 04 ROLOS DE CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 2,5mm
- 06 PARES DE SENSOR IVP ANTESMAGAMENTO
- 06 DISJUNTORES 10 A BIPOLAR
- 06 SINALEIROS BIVOLT C/ FOTOCÉLULA
- 01 ROLO CABO PP 1mm 4 VIAS
- 01 ROLO CABO PP 1mm 2 VIAS
- 02 SUPORTES DE FIXAÇÃO EM CHAPA FERRO GALV. (OPÇÃO MOTOR AÉREO)
- 02 CAPAS DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO EXTERNO NA COR DO PORTÃO (OPÇÃO MOTOR AÉREO)
- 02 BASES EM ALVENARIA PARA FIXAÇÃO DOS AUTOMATIZADORES (OPÇÃO TODOS NO SOLO)
- 35 CONTROLES PPA TOK 433 MH'z
- 30 MTS DE CONDUITE CORRUGADO ¾
- 01 BARRA DE INTERLIGAÇÃO DE DISJUNTORES BIFÁSICO
- 01 BARRA DE FIXAÇÃO DE 06 DISJUNTORES BIPOLAR
- DUTOS EXTERNOS, CAIXAS PVC 4X2, ABRAÇADEIRAS PARA DUTO PVC E ESPELHOS CEGO.
- MÃO DE OBRA SOB AUTOMATIZAÇÃO, ALVENARIA E ALUMÍNIO

PRAZO DE GARANTIA: 12 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias úteis

## DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 121 DO PROC.  
Nº 42 / 2013  
uf.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



*uf.*

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigorará no período de 12 (doze) meses, período de garantia para funcionamento do serviço, sendo a prestação do serviço realizada em até 15 dias úteis a partir de sua assinatura.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

Estado de São Paulo

rLS 123 DO PROC.  
Nº 42 / 2018  
4

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_